



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 17/05/01  
LIDO  
de Votário

PLC 1063 /2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB e RENATO RAINHA-PL)**

Ap Protocolo Legislativo para registro e, etc.  
seguida, à CAF e CCJ

Em 22/05/01

*Renato Rainha*

Assessoria Legislativa  
Setor de Assessoria Legislativa

**Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento urbano denominado Condomínio Estância Mestre D'armas III, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

I – Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

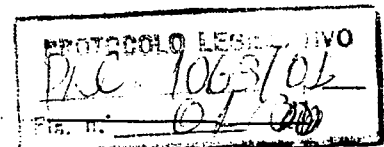
III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V – lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI – Dimensão mínima dos lotes é de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

*Renato Rainha*





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Estância Mestre D'armas III.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

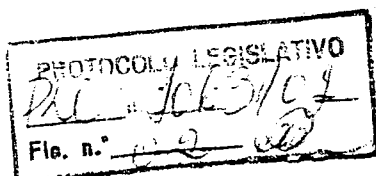
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Estância Mestre D'armas III, o qual trará tranquilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 17 de abril de 2001.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital



PLC. 080.2.001. Estância Mestre D'armas III